



PARECER JURÍDICO n.º 016/2019/SAPL

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 002/2019/SAPL que *“Reconhece situação de excepcionalidade e de interesse público e autoriza a contratação temporária de profissionais de saúde”*, temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão prevê a contratação temporária de profissionais da saúde, para cobrir afastamentos e situações não especificadas.

O regime de admissão, as exigências para tal, bem como a remuneração estão devidamente demonstradas, embora sem um quadro que traria mais clareza ao projeto.

Após recomendação deste Departamento, o projeto foi instruído com o Demonstrativo de Impacto Financeiro, conforme exige o artigo 16 da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que em projetos de majoração salarial, contratação ou aumento de vagas, é imprescindível referido documento.

No impacto se vê que o Executivo está no limite e, em tese não poderia contratar, entretanto, considerando-se que as vagas podem ser temporárias e as contratação possuem fim absolutamente necessário, entendemos razoável a permissão para a seleção.

Em face do exposto e, considerando os princípios da necessidade, oportunidade e conveniência do serviço público, não vemos óbice a que o projeto suba ao Plenário para deliberação.

À superior consideração.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA**

São Miguel do Guaporé, 12 de setembro de 2019.

Neide Skalecki Gonçalves
Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B